



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.000 litros de gasolina comum, por meio de empresa que possua unidade (posto de combustível) própria, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”**

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica e operacional de garantir o abastecimento contínuo e eficiente do veículo oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, instrumento fundamental para o desempenho das atividades institucionais e serviços públicos prestados à comunidade.

A quantidade de 1.000 (mil) litros de gasolina comum foi cuidadosamente dimensionada para atender integralmente à demanda do único veículo oficial da Câmara durante o período contratual. Tal volume permite o abastecimento conforme a frequência real de uso, evitando desperdícios ou excessos, ao mesmo tempo em que assegura a disponibilidade de combustível para o pleno funcionamento das atividades externas da Casa Legislativa.

A contratação de empresa que possua estabelecimento próprio (posto de combustível) no município assegura a qualidade do combustível e a agilidade no atendimento, aspectos essenciais para evitar transtornos logísticos e garantir a eficiência administrativa.

Dessa forma, esta contratação está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, promovendo o uso racional dos recursos públicos e garantindo o suporte necessário ao funcionamento adequado da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
01	Combustível do tipo Gasolina Comum, em conformidade com as especificações do Governo Federal, Petrobras e Agência Nacional de Petróleo (ANP).	1.000 Litros

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

4.3 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, mediante abastecimento direto no(s) posto(s) de combustível de propriedade do fornecedor contratado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, durante a vigência contratual.

4.4 O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser realizado diretamente nas bombas de combustível do posto pertencente ao fornecedor contratado, em conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.5 O combustível, objeto deste contrato, também deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme legislação em vigor.

4.6 O fornecimento deverá observar integralmente os parâmetros e requisitos estabelecidos na Portaria ANP nº 116/2000, ou outra que venha a substituí-la, garantindo a conformidade do combustível com as normas técnicas vigentes.

4.7 O fornecedor deverá cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 273/2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que couber, especialmente quanto às exigências ambientais aplicáveis às instalações e à operação dos postos de combustíveis.

4.8 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, quando cabível.

4.9 O fornecimento dos combustíveis deverá atender ao veículo oficial pertencente a Câmara Municipal de Silvianópolis mediante autorização específica em que seja indicada a placa do veículo a ser abastecido.

4.10 A contratada deverá disponibilizar os recursos e meios necessários para permitir a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos realizados, devendo assegurar, cumulativamente, que:

- a) Todo o volume de combustível registrado na bomba seja integralmente destinado ao abastecimento do veículo oficial indicado pela Câmara Municipal;
- b) Não sejam abastecidos veículos que não estejam previamente cadastrados na frota da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG;
- c) Os veículos cadastrados sejam abastecidos exclusivamente com o tipo de combustível previamente autorizado para cada um.

4.11 O fornecimento de combustíveis deverá ser feito obrigatoriamente por meio de documento de "requisição de abastecimento", também disponibilizado pela Contratada e sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

- 4.12** A contratada deverá prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, comprometendo-se a atender, de imediato, quaisquer reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou irregularidades relativas ao objeto contratado, especialmente quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos. Nesses casos, caberá à contratada, às suas expensas, realizar as correções necessárias e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos entregues.
- 4.13** Qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitida após o término do prazo de validade da proposta, devendo ser devidamente comprovada por meio de planilha detalhada que demonstre a variação dos custos de aquisição do combustível. Tal solicitação deverá ser formalizada por requerimento fundamentado pelo contratado e estará condicionada à análise e aprovação expressa da contratante, com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.14** Quando da variação dos preços dos combustíveis, em razão de ser um produto que sofre de variações do dólar e de outras condições de mercado, o reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação dos preços será direito da administração quando da diminuição dos preços e a ser requerido pelo fornecedor quando do aumento.
- 4.15** A contratante somente pagará pela quantidade de combustíveis de fato abastecidas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços dar-se-á em até 20 dias úteis da realização do empenho, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação no plenário dos equipamentos.

5.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal de Silvianópolis, ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até cinco dias úteis após cada abastecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela área responsável da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

6.2 A contratada deverá emitir nota fiscal de produtos correspondente à quantidade de combustível efetivamente fornecida, conforme o volume registrado no ato de cada abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Menor Preço Global

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O fornecimento do material e a prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

11.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13 - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2025**

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____,
Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.000 (mil) litros de gasolina comum, por meio de estabelecimento próprio (posto de combustível), para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento”, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor litro
01	Combustível do tipo Gasolina Comum, em conformidade com as especificações do Governo Federal, Petrobras e Agência Nacional de Petróleo (ANP).	1.000 Litros	R\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61;

e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP: 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 27/2025 e de Dispensa de Licitação nº. 26/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

É objeto deste processo a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.000 (mil) litros de gasolina comum, por meio de estabelecimento próprio (posto de combustível), para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento”, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Combustível do tipo Gasolina Comum, em conformidade com as especificações do Governo Federal, Petrobras e Agência Nacional de Petróleo (ANP).	1.000 Litros

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar o fornecimento da gasolina comum objeto deste contrato de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

2.2. O abastecimento deverá ser efetuado exclusivamente nos postos de combustível próprios da CONTRATADA, localizados em Silvianópolis/MG, conforme condições estabelecidas neste contrato.

2.3. Eventuais despesas adicionais não previstas na proposta, incluindo transporte ou logística para entrega do combustível nos postos, correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela qualidade e procedência do combustível fornecido, bem como pela conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes, até o efetivo consumo do produto pela Câmara Municipal.

III– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1) A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4. A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5. A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

4.6. A CONTRATADA fica responsável por executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo — ANP ou do órgão responsável, sob pena de recusa destes nos seguintes casos:

- a) Possuírem densidade fora do padrão;
- b) Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
- e) For detectado erro quanto ao produto solicitado.

4.8. A CONTRATADA, em caso de abastecimento com combustível fora das especificações técnicas ou de tipo inadequado para o veículo oficial, arcará integralmente com todos os prejuízos e ônus decorrentes do fato.

4.9. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e objetiva, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas.

4.10. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas relacionados a danos causados por culpa própria ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, a responder por quaisquer responsabilidades oriundas de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe sejam atribuídas em razão do cumprimento deste Instrumento.

4.11. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato/serviço, um endereço de e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e plenamente operacional, para a realização de contatos oficiais com a Câmara Municipal de Silvianópolis, abrangendo a execução de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

4.12. A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes em sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, como os valores relacionados ao vale transporte, devendo complementar os fornecimentos caso o quantitativo inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do SIP do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.14. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo nas condições expressamente autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta do contrato.

4.15. A CONTRATADA será responsável pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relacionadas a danos causados por sua culpa ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe sejam exigidas por força da lei, vinculadas ao cumprimento do presente instrumento.

4.16. A CONTRATADA deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificada durante a prestação dos serviços.

4.17. Para fins de aferição da qualidade do combustível fornecido, a Câmara Municipal poderá solicitar, de forma aleatória, que a **CONTRATADA** realize testes-padrão para avaliação do produto, conforme as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de XXXXXXXX.

6.2. Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5. Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1. Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6. Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7. As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1. O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.2. As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3. A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4. Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII– DA GARANTIA

7.7. O prazo de garantia do combustível fornecido será de dois meses, contados a partir da data do abastecimento no tanque do veículo oficial da Câmara Municipal, durante os quais a **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer falhas ou defeitos relacionados à qualidade do combustível, mesmo que o contrato já tenha expirado.

7.8. Caso seja necessário substituir ou instalar peças nos veículos oficiais em razão da falta de qualidade do combustível fornecido, a garantia se estenderá por mais 9 (nove) meses, contados a partir do término do prazo previsto no item anterior.

7.9. A garantia deverá assegurar a manutenção dos serviços prestados em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.

7.10. A garantia inclui a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria **CONTRATADA**.

7.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir quaisquer defeitos decorrentes do fornecimento do combustível, abrangendo a substituição de peças, bem como ajustes, reparos e correções necessárias para o restabelecimento da normalidade do veículo.

7.12. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo próprio, desvinculado da vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o término do contrato.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO:

8.1. O fornecimento de produtos e a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 20 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento.

8.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal de Silvianópolis, ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

106 da Lei nº 14.133, de 2021.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1) Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

10.2) Quando da variação dos preços dos combustíveis, em razão de ser um produto que sofre de variações do dólar e de outras condições de mercado, o reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação dos preços será direito da administração quando da diminuição dos preços e a ser requerido pelo fornecedor quando do aumento.

10.3) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.4) O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.4.1) Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.5) A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.6) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1) As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2) Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3) A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4) A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5) A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1) A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6) A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7) A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3) Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4) Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5) O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1) Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2) Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, XX de XX de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS